

Prefeitura Municipal de Três Barras



DECRETO Nº 3.900 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRÊS BARRAS.**

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras-SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

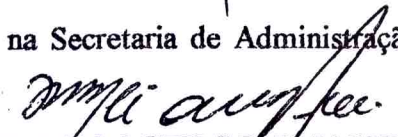
Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de que trata a Lei Municipal nº 2.910 de 12 de julho de 2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 25 de fevereiro de 2011.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal de Três Barras

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura, na data supra.


WILLIAM GERSON NAYZER
Oficial de Expediente

ANEXO ÚNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS BARRAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS BARRAS/SC

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (COMED), instituído pela Lei nº 2.910 de 12 de julho de 2010, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com as suas atribuições previstas nessa Lei, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

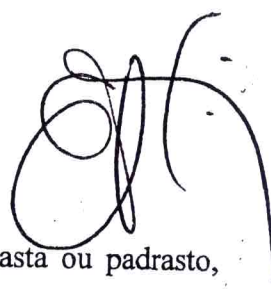
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Três Barras compõe-se de 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados conforme o artigo 4º, §5º, da Lei Municipal nº. 2.910 de 12 de julho de 2010.

§ 1º. Se houver o afastamento, sem motivo justificado, no período mínimo de 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, a Presidência do Conselho deverá solicitar um novo membro à instituição ou à entidade a que pertence.

§ 2º. Entende-se como motivos justificáveis:

- I - para doação de sangue;
- II - para se alistar como eleitor;
- III - casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- IV - participação em capacitação e programa de treinamento regularmente instituído;



V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - para tratamento da própria saúde;

VIII - participação em competição desportiva.

§ 3º. O afastamento ou a substituição de um membro deverão ser notificados previamente, por escrito ao presidente do Conselho.

Art. 3º. O mandato dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação de Três Barras terá a duração de 03 (três) anos, sendo possível sua recondução por uma só vez, na forma prevista na lei.

Art. 4º. A ausência do conselheiro a qualquer reunião ordinária ou extraordinária deverá ser justificada, por escrito, ao presidente do Conselho.

Art. 5º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculada ao ensino, se em entidade privada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

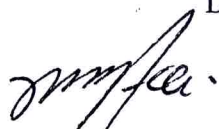
Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de Três Barras compor-se-á de:

I - plenário: órgão de decisão máxima e conclusiva do Conselho, composto pelos conselheiros titulares;

II - direção Executiva: órgão administrativo e executivo do Conselho, formado por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário, eleitos pelos conselheiros titulares e suplentes, com mandato de 03 (três) anos;

III - comissões: grupos especializados em temas educacionais, divididos em Legislação e Normas, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Seção I
Do Plenário



Art. 7º. O plenário, órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação de Três Barras, reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, por escrito e com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que necessário.

§ 1º. As sessões plenárias somente se realizarão com a presença da maioria simples dos conselheiros e, caso não tenha quorum, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes;

§ 2º. As sessões plenárias ordinárias serão públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada;

§ 3º. Em todas as reuniões do Conselho será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação e assinadas pelos conselheiros no início de cada reunião subsequente.

Art. 8º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 9º. As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros para a apreciação.

Art. 10. Após a manifestação do relator, respondendo às questões dos conselheiros, o presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 11. Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se.

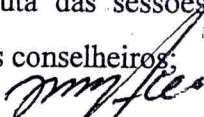
Seção II

Da Direção Executiva

Art. 12. Compete à Direção Executiva, além de outras atribuições:

I - ordenar a distribuição de expedientes;

II - preparar a pauta das sessões plenárias, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, e remeter aos conselheiros;



III - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Três Barras;

IV - remeter ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os atos do Conselho, salvo se o Prefeito Municipal ou a Câmara de Vereadores os tenham solicitado diretamente; e

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo Único. Verificada a vacância de algum cargo, será eleito o respectivo substituto para completar o tempo que faltar ao cumprimento do mandato.

Art. 13. Compete ao presidente do conselho, além de outras atribuições pertinentes ao cargo:

I - dar posse aos conselheiros nomeados;

II - deliberar sobre questões administrativas do Conselho Municipal de Educação de Três Barras;

III - nomear as comissões permanentes e instituir comissões especiais para a realização de tarefas do Conselho, conforme o que determina este Regimento;

IV - convocar e presidir as sessões plenárias;

V - representar o Conselho Municipal de Educação de Três Barras ou designar representante;

VI - exercer o voto da qualidade;

VII - aferir a frequência e solicitar novos representantes no caso de afastamento definitivo de conselheiro;

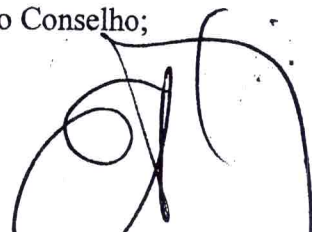
VIII - solicitar a indicação de novos representantes para fazer parte do Conselho Municipal de Educação de Três Barras, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 14. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 15 - Compete ao secretário:

I - supervisionar os serviços administrativos e de assessoramento do Conselho;

II - assessorar as reuniões das comissões, redigindo as atas;



Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Educação de Três Barras, por voto de maioria simples.

Art. 20. Qualquer proposta de alteração regimental deve ser apresentada em sessão do Conselho, devendo ser indicada uma comissão pelo presidente para redação da alteração, que será discutida e votada pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Três Barras, por maioria simples.

Art. 21. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação de Três Barras poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um de seus membros, desde que não haja ônus para os cofres públicos.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação em plenário e homologação pelo Prefeito Municipal.

Três Barras, em 25 de fevereiro de 2011.

NOELI THIEM
Presidente do Conselho Municipal de Educação

